

Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976 e comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização de Medicamento Fitoterápico Tradicional como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), fabricados por empresa desconhecida, da marca Preventpharma (preventpharma.com.br), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, sem prescrição e dispensação pelos respectivos profissionais habilitados e com indicação/alegação terapêutica, descumprindo os artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º, respectivamente, da RDC 21/2014. O descumprimento dos artigos 2º e 4º da RDC 21/2014 caracteriza os produtos como medicamentos sem a devida regularização junto à Anvisa, o que fere os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização aqui determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

2. Empresa: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46
 Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO - 100 MG/ ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML (20I9009C);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 4299311/22-3
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
 Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de desvio de qualidade do medicamento Solução Parenteral de Cloreto de Potássio 10% Sol. Injetável, com relato de identificação de ampolas apresentando alteração do aspecto da coloração da solução. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

3. Empresa: Venceslau Farma Ltda - CNPJ: 55.557.060/0001-00
 Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE BETAÍNA + PEPSINA (TODOS);
 Tipo de Produto: Medicamento
 Expediente nº: 4283572/22-1
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão
 Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
 Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os artigos 2, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.019, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Hipper Produtos de Limpeza EIRELI - ME - CNPJ: 22.434.026/0001-80
 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA HIPPER (0154);
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 4316716/22-1
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios de teor de cloro ativo e análise de rotulagem primária comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 81.1P.0/2022, emitido pelo LACEN - DF e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 1.713, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o artigo Art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, com fundamento na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, publicada no DOU de 17 de março de 2010, Seção 1, página 25 e, considerando o prazo legal para renovação dos mandatos dos representantes da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - (Processo nº 10128.107036/2022-54), resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, apresentem os nomes dos candidatos que concorrerão à vaga de titular ou de suplente na Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC), durante o período de 07 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2024, na qualidade de representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 7º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e a respectiva documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos estabelecidos no § 3º, do art. 7º e art. 14 do mencionado normativo.

§ 1º Os candidatos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, administrativa, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria e manter estreita relação com o segmento de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º Serão desclassificados os candidatos que tenham cumprido mandatos consecutivos junto à CRPC, no período de 2018 a 2022, ainda que parcialmente, como titular ou suplente.

Art. 2º Compõem o rol de documentos a serem apresentados, sem prejuízo de serem solicitados outros documentos complementares:

I - Currículo Vitae e Mini Currículo;

II - Certificado de escolaridade e;

III - Declaração profissional ou outro documento apto a comprovar a experiência do candidato no ramo de previdência complementar operado pelas entidades fechadas.

Art. 3º Dentro do prazo fixado no caput do art. 1º dessa Portaria, os candidatos deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados, por meio da caixa de e-mails crpc.sppc@economia.gov.br, a indicação de sua corporação à vaga de titular ou suplente e a documentação mencionada no art. 2º e seus incisos.

Art. 4º Os critérios de classificação observarão a formação acadêmica e o tempo e tipo de experiência profissional relacionada ao ramo de previdência complementar.

Art. 5º Findado o prazo, a Secretaria de Previdência, com a colaboração da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar elaborará Listas Triplíces de titulares e suplentes, com a indicação das classificações, e a encaminhará ao Ministro do Trabalho e Previdência, que designará os integrantes da CRPC, na forma do §4º, do art. 7º do Decreto nº 7.123/2010.

Art. 6º As designações serão publicadas no Diário Oficial da União até 07 de agosto de 2022, momento em que a Secretaria Executiva da CRPC, exercida na Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados, estabelecerá contato com os designados para demais providências relativas à posse, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, após as designações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA MTP Nº 1.714, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o artigo Art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e com fundamento na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, publicada no DOU de 17 de março de 2010, Seção 1, página 25 e, considerando o prazo legal para renovação dos mandatos dos representantes do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC - (Processo nº 10128.107006/2022-48), resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, apresentem os nomes dos candidatos que concorrerão à vaga de titular ou de suplente no Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, durante o período de 07 de agosto de 2022 a 07 de agosto de 2024, na qualidade de representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de que trata o inciso VII do caput do art. 6º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e a respectiva documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 do mencionado normativo.

§ 1º Preferencialmente, os candidatos deverão ter formação superior completa e conhecimentos em previdência complementar fechada.

§ 2º Serão desclassificados os candidatos que tenham cumprido mandatos junto ao CNPC de forma consecutiva, no período de 2018 a 2022, ainda que parcialmente, seja como titular ou suplente.

Art. 2º Compõem o rol de documentos a serem apresentados, sem prejuízo de serem solicitados outros documentos complementares:

I - Currículo Vitae e Mini Currículo;

II - Certificado de escolaridade; e

III - Declaração profissional ou outro documento apto a comprovar a experiência do candidato no ramo de previdência complementar operado pelas entidades fechadas.

Art. 3º Dentro do prazo fixado no caput do art. 1º dessa Portaria, os candidatos deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Apoio aos Órgãos Colegiados, por meio da caixa de e-mails cnpc.sppc@economia.gov.br, a indicação de sua corporação à vaga de titular ou suplente e a documentação mencionada no art. 2º e seus incisos.

Art. 4º Findado o prazo, a Secretaria de Previdência, com a colaboração da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, elaborará Listas Triplíces de titulares e suplentes, com a indicação dos melhores classificados, e a encaminhará ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, que escolherá e designará os novos integrantes do CNPC.

Art. 5º As designações serão publicadas no Diário Oficial da União até 07 de agosto de 2022, momento em que a Secretaria Executiva do CNPC, estabelecerá contato com os designados para demais providências relativas à posse, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, após as designações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.035, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Aprova as metas para os indicadores estratégicos do FGTS estabelecidos na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, sob responsabilidade do Agente Operador.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso III do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e

Considerando o que dispõe o Planejamento Estratégico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o período de 2020 a 2030, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as metas para o exercício de 2022 dos seguintes indicadores estratégicos do FGTS:

I - desembolso em saneamento, meta R\$ 1.994.947.123,92 (um bilhão e novecentos e noventa e quatro milhões e novecentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos);

II - desembolso em infraestrutura urbana, meta R\$ 2.314.931.100,00 (dois bilhões e trezentos e catorze milhões e novecentos e trinta e um mil e cem reais);

III - resultado operacional, meta 1,37 (um virgula trinta e sete);

IV - despesa por transação, meta R\$ 1,16 (um virgula dezesseis); e

V - índice de satisfação dos usuários, meta 70% (setenta por cento).

Art. 2º As informações deverão ser divulgadas no sítio do FGTS na Internet, com a frequência:

I - mensal para os indicadores de que tratam os incisos I e II do art. 1º; e

II - anual para os indicadores de que tratam os incisos III a V do art. 1º.

Art. 3º O responsável pelos indicadores deverá enviar as informações para a Secretaria-Executiva do CCFGTS na frequência estabelecida no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Presidente do Conselho

